



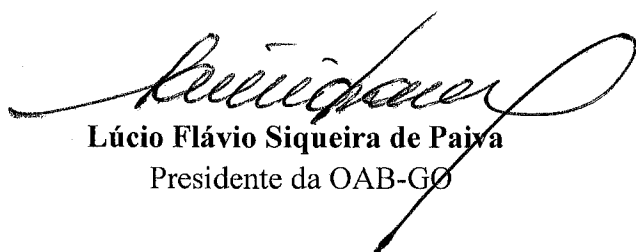
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o Advogado **ADAHIL LUIZ BENEDITO – OAB/GO nº 12.115**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelos agentes prisionais da Casa de Prisão Provisória, dentre os quais só fora indentificado o agente prisional **WALKERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, que lhe dispensaram tratamento ofensivo e constrangedor, lhe submetendo a revista excessiva e exagerada, lhe obrigando a tirar toda a roupa, proferindo comentários discriminatórios e acusações infundadas, dentre elas, de que os advogados são os responsáveis pela entrada de drogas e celulares no presídio, chegando a lhe apontar armas de fogo, em grave desrespeito às prerrogativas profissionais inculpidas no artigo 6º, paragrafo único e artigo 7º, III e VI, “b”, da Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados, atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 02 de março de 2018.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO


David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO